



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL

EM 02/03/2017


Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 802

De 23 de fevereiro de 2017.

(Republicada em 02 de março de 2017, por Erro Material)

Dispõe sobre a Estrutura
Administrativa da
Procuradoria Jurídica do
Município e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º A Procuradoria Jurídica do Município – PROJUR integra o Gabinete
do Prefeito, é órgão da estrutura administrativa do Município de Conceição do Coité de
assessoramento direto que auxilia o processo decisório do Chefe do Poder Executivo,
nos termos da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A PROJUR é subdividida em Subprocuradoria Jurídica e a
Subprocuradoria Fiscal e Tributária.

Art. 2º São objetivos específicos da PROJUR:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do
Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de
quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de
utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos,
contratos e outros documentos de natureza técnica e jurídica;

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a
evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;

VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

IX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

X - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

XI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XIII – acompanhar e apreciar os Processos Licitatórios;

XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 1º A PROJUR poderá, também, propor ação de usucapião coletivo sempre que estiver presente o interesse público.

§ 2º A PROJUR manterá arquivo e controle dos bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 3º A PROJUR é composta pelo Procurador Geral, pelo Subprocurador Jurídico, pelo Subprocurador Fiscal e Tributário e pelos Procuradores Assistentes.

Art. 4º Constituem prerrogativas dos integrantes da PROJUR, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou órgão de direção da PROJUR, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais;

III - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;



Poder Executivo

Conceição do Coité-BA

Gabinete do Prefeito

IV - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual, poderes municipais, órgãos da administração pública municipal, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública;

V - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

VI - requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;

VII - intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

VIII - examinar, em qualquer juízo ou tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

IX - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

X - exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei; e

XI - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A PROJUR será dirigida pelo Procurador Geral, com prerrogativas, posição hierárquica de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 6º O Procurador Geral exercerá a direção superior da PROJUR, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.



Poder Executivo Conceição do Coité-BA Gabinete do Prefeito

§ 1º O Procurador Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Subprocuradores e Procuradores Assistentes, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

§ 2º O Procurador Geral será substituído, nos casos de impedimentos, gozo de férias, licenças e demais afastamentos eventuais, pelo Subprocurador Jurídico.

Art. 7º Compete aos Subprocuradores e Procuradores Assistentes, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de Bahia e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o município de Conceição do Coité - Estado da Bahia, prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da dívida ativa do Município;

IX - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XI - preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador Geral do Município, e supervisionar a elaboração



Poder Executivo Conceição do Coité-BA Gabinete do Prefeito

de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;

XII - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIII - representar, por designação do Procurador Geral, a administração pública municipal junto aos Conselhos Municipais;

XIV - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

XV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XVI - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador Geral;

XVII - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, e ações de improbidade administrativa, ou a habilitação Municipal, como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVIII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública;

XIX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal.

Parágrafo único. Compete especificamente ao Subprocurador Fiscal e Tributário promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, bem como atuar nas ações que envolvam matérias fiscais e tributárias.

Art. 8º Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no do Estatuto dos Servidores Públicos do Município aos integrantes da PROJUR é vedado:

I - requerer, advogar ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - praticar advocacia administrativa;

III - praticar advocacia particular no local de trabalho;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

IV - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

Parágrafo Único - No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

a) suspensão de cinco a trinta dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, III e IV; e

b) exoneração: por infração à vedação prevista no inciso II.

Art. 9º Aplica-se aos integrantes da PROJUR subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Coité.

Art. 10. Fica criada a gratificação por atividades jurídica - GAJ, que poderá ser concedida aos integrantes da PROJUR, pelo exercício de atividades de defesa judicial e consultoria jurídica, quando no efetivo exercício de atribuições de natureza jurídica.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será concedida no percentual de 10% (dez) até 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento do integrante da PROJUR.

§ 2º A GAJ tem caráter eventual, sua concessão dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O Procurador Municipal beneficiado pela GAJ perderá o direito à sua percepção quando cessar o motivo de sua concessão.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei não são de caráter continuado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 23 de fevereiro de 2017.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal